

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0009498/2026-19

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **METROPOLITANO**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0009498/2026-19	IEF/URFBIO METRO - NUREG
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A.		CPF/CNPJ: 18.565.382/0007-51
Endereço: Estrada Mestre Caetano, SN		Bairro: Zona Rural
Município: Sabará	UF: MG	CEP: 34.505-320
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A.		CPF/CNPJ: 8.565.382/0007-51
Endereço: Estrada Mestre Caetano, SN		Bairro: Zona Rural
Município: Sabará	UF: MG	CEP: 34.505-320
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Cuiabá		Área Total (ha): 419,2118
Registro nº: 28.969 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: Sabará		Município/UF: Sabará

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica, Art. 88 do Decreto 47.749/2019

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	15	un
	1	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	implantação de estacionamento	1

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica/Cerrado	1	Área Antropizada	----	1

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta	Nativa	0,2631	m ³

8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Grupos autorizados: Não se aplica

9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Wederson Nunes de Oliveira – 1597361-3

Data da Vistoria: remota (Art. 24 do Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/2021)

10. VALIDADE

Data de Emissão: 15/05/2026

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

será definida conforme a licença ambiental.

11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23 K	632330.17	7801547.72

12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19, sendo vedado o uso do material proveniente da supressão da espécie como lenha ou carvão.	Durante a vigência da autorização.
2	Manter a inscrição do imóvel rural (Fazenda Cuiabá e Mato Grosso, CAR nº MG-3156700-1C8E.08E1.6877.4D09.95A6.2E09.336D.E2CD) devidamente ativa e regular perante o Sistema de Cadastro Ambiental Rural e sanar eventuais pendências ou inconsistências detectadas pelo órgão ambiental.	Conforme Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF Nº 3.390/2025.

13. OBSERVAÇÃO:

A autorização simplificada não abrange espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte. Caso indivíduos sejam identificados durante a execução, o corte deve ser interrompido.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo José Ferreira Magalhães, Supervisor(a)**, em 15/05/2026, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **139876803** e o código CRC **1B03084F**.